

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Nagashi Furukawa*

Secretário da Administração Penitenciária

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de agosto de 2005.

## DECRETO Nº 49.872, DE 9 DE AGOSTO DE 2005

*Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 46.896, de 4 de julho de 2002, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Sabino, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 46.896, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades culturais e/ou educacionais.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de agosto de 2005.

## DECRETO Nº 49.873, DE 9 DE AGOSTO DE 2005

*Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde, unidade que especifica, localizado no Município de Mogi das Cruzes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde, o 2º Pavimento do prédio escolar da EE Professora Vasilissa Trandafilov Silva, localizado na Avenida Ezelino da Cunha Glória, s/nº, Jardim Maricá, município de Mogi das Cruzes, neste Estado, com as características e confrontações constantes do Protocolado SE-24/2005.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação da Divisão Regional de Saúde - DIR III e outros órgão da Pasta da Saúde.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Gabriel Chailta*

Secretário da Educação

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de agosto de 2005.

## DECRETO Nº 49.874, DE 9 DE AGOSTO DE 2005

*Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, o Departamento de Inteligência e Segurança da Administração Penitenciária - DISAP e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

CAPÍTULO I

**Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Administração Penitenciária, integrando o Gabinete do Secretário, o Departamento de Inteligência e Segurança da Administração Penitenciária - DISAP.

Artigo 2º - O Departamento de Inteligência e Segurança da Administração Penitenciária tem por objetivo elaborar e implantar, no âmbito da Pasta, políticas gerais de inteligência, de segurança, interna e externa, das unidades prisionais e de movimentação e escolta de presos.

Parágrafo único - Para efeito deste decreto entende-se como inteligência as atividades de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação executiva, a salvaguarda e a segurança da Secretaria da Administração Penitenciária e de suas unidades componentes.

CAPÍTULO II

**Da Estrutura**

Artigo 3º - O Departamento de Inteligência e Segurança da Administração Penitenciária é unidade com nível de Departamento Técnico e tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Centro de Inteligência Penitenciária;

III - Centro de Segurança Penitenciária;

IV - 5 (cinco) Núcleos Regionais de Inteligência e Segurança Penitenciária (de I a V).

Artigo 4º - Os Núcleos Regionais de Inteligência e Segurança Penitenciária funcionarão nas sedes das Coordenadorias de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, da Região do Vale do Paraíba e Litoral, da Região Central do Estado, da Região Noroeste do Estado e da Região Oeste do Estado e serão subordinados, funcional e hierarquicamente, ao Diretor do Departamento de Inteligência e Segurança da Administração Penitenciária.

Artigo 5º - A Assistência Técnica não se caracteriza como unidade administrativa.

CAPÍTULO III

**Dos Níveis Hierárquicos**

Artigo 6º - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica:

a) o Centro de Inteligência Penitenciária;

b) o Centro de Segurança Penitenciária;

II - de Serviço Técnico, os Núcleos Regionais de Inteligência e Segurança Penitenciária.

CAPÍTULO IV

**Das Atribuições**

SEÇÃO I

**Da Assistência Técnica**

Artigo 7º - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor do Departamento no desempenho de suas atribuições;

II - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelas unidades do Departamento;

III - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do Diretor do Departamento;

IV - analisar os processos e expedientes que lhe forem encaminhados;

V - participar da análise dos planos, programas e projetos em desenvolvimento;

VI - elaborar pareceres técnicos, despachos, contratos de natureza técnica e outros documentos;

VII - promover o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de execução de interesse do Departamento;

VIII - realizar estudos e desenvolver atividades que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades das unidades do Departamento;

IX - prestar orientação técnica às unidades do Departamento;

X - estudar as necessidades do Departamento, propondo, ao Diretor, as soluções que julgar convenientes;

XI - desenvolver trabalhos que visem à racionalização das atividades do Departamento;

XII - controlar a execução dos programas, projetos e atividades, dentro dos prazos previstos;

XIII - promover a integração entre as atividades, os planos e os programas das diversas áreas do Departamento;

XIV - colaborar no processo de avaliação da eficiência das unidades do Departamento;

XV - preparar o expediente do Diretor do Departamento;

XVI - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas do Departamento.

SEÇÃO II

**Do Centro de Inteligência Penitenciária**

Artigo 8º - O Centro de Inteligência Penitenciária tem as seguintes atribuições:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência;

II - promover a padronização da linguagem relacionada às atividades de inteligência;

III - coletar e analisar as informações para gerar conhecimentos necessários à tomada de decisões de nível estratégico;

IV - manter intercâmbio de informações com as Coordenadorias, as unidades prisionais, a Ouvidoria, a Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário e outros órgãos da Pasta;

V - identificar os presos que devam merecer especial atenção da Secretaria e monitorar suas ações;

VI - difundir para as unidades prisionais e órgãos de segurança do Estado notícias que, por sua natureza, possam servir de subsídios para encetar ações preventivas;

VII - prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da Pasta e de seus órgãos componentes, bem como constituam risco à segurança, interna e externa, das unidades prisionais;

VIII - propor medidas voltadas para a aquisição de equipamentos relacionados às atividades de inteligência.

SEÇÃO III

**Do Centro de Segurança Penitenciária**

Artigo 9º - O Centro de Segurança Penitenciária tem as seguintes atribuições:

I - propor a definição e a implantação de normas gerais relativas à segurança, interna e externa, das unidades prisionais;

II - subsidiar as atividades das Coordenadorias e unidades prisionais na elaboração de normas específicas, relativas à segurança interna e externa;

III - acompanhar as atividades específicas desenvolvidas pelos Agentes de Segurança Penitenciária e pelos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, bem como a evolução das técnicas empregadas na segurança, interna e externa, das unidades prisionais e na movimentação e escolta de presos;

IV - analisar todos os episódios de tentativa de fuga, atentado, resgate de preso, rebelião e outros do gênero, propondo as medidas a serem adotadas, visando coibir eventuais falhas e prevenir novas ocorrências;

V - propor as diretrizes de atuação e gerenciar as atividades dos grupos de trabalho de segurança penitenciária;

VI - otimizar e elaborar a logística de movimentação e escolta de presos, considerando a necessidade de atuação das Polícias Civil, Militar e Federal, estabelecendo os contatos necessários, inclusive com os Coordenadores e dirigentes de unidades prisionais, e expedindo a documentação correspondente;

VII - elaborar estudos e implementar medidas para reduzir ao mínimo a necessidade de movimentação de presos para apresentação judicial;

VIII - cooperar com os procedimentos de seleção e ingresso de Agentes de Segurança Penitenciária e de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária;

IX - encaminhar sugestões, ao órgão competente, para subsidiar a elaboração de normas para padronização de conduta dos Agentes de Segurança Penitenciária e dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária;

X - propor e acompanhar a realização de cursos e estágios para formação, reciclagem, aprimoramento e especialização, destinados aos Agentes de Segurança Penitenciária e aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária;

XI - acompanhar os procedimentos e processos, administrativos e judiciais, envolvendo os Agentes de Segurança Penitenciária e os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, no exercício de suas atribuições;

XII - em relação aos equipamentos de segurança:

a) propor medidas que visem ao aperfeiçoamento:

- do emprego de armamento, munição, equipamentos de proteção individual e de comunicação operacional, bloqueadores de sinais de telefonia celular, algemas, aparelhos de Raios X, circuito fechado de TV e outros equipamentos necessários à segurança, interna e externa, das unidades prisionais;
- da movimentação e escolta de presos;

b) manter cadastro de armamento, munição, equipamentos de proteção individual e comunicação operacional e outros materiais de segurança utilizados nas unidades da Pasta;

c) gerenciar a manutenção preventiva e corretiva do armamento e o consumo dos materiais sob sua responsabilidade técnica, armazenados no Departamento e em uso em outras unidades da Pasta;

d) elaborar, quando necessária ou solicitada, relação de equipamentos de segurança para as atividades das Coordenadorias, unidades prisionais e outros órgãos da Pasta;

e) propor a implementação, ampliação e modernização da rede de comunicação operacional;

f) providenciar, junto ao órgão competente:

1. as autorizações necessárias à execução dos serviços de comunicação operacional;

2. a legalização das frequências de comunicação operacional, mantendo-as regularizadas;

g) fornecer apoio logístico de comunicação operacional em atividades de inteligência, observando a legislação pertinente;

h) propor a instalação e manter em funcionamento sala de situação, com central de comunicação e central de monitoramento visual;

XIII - em relação à segurança da informação:

a) estabelecer o controle de acesso a áreas restritas, dados e conhecimentos protegidos;

b) elaborar e coordenar a implantação da política de segurança da informação corporativa para garantir a confidencialidade, disponibilidade, integridade e autenticidade das informações da Pasta;

c) realizar o monitoramento permanente e auditorias periódicas na execução da política de segurança da informação;

d) promover a conscientização e o treinamento dos usuários de informação da Pasta.

SEÇÃO IV

**Dos Núcleos Regionais de Inteligência e Segurança Penitenciária**

Artigo 10 - Os Núcleos Regionais de Inteligência e Segurança Penitenciária têm as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor do Departamento em assuntos referentes a inteligência, segurança, interna e externa, das unidades prisionais, movimentação e escolta de presos, armamento, munição, comunicação operacional e em outros desta natureza;

II - promover a execução de atividades próprias do Departamento, que lhes forem conferidas pelo Diretor.

SEÇÃO V

**Das Atribuições Comuns**

Artigo 11 - São atribuições comuns a todas as unidades, em suas respectivas áreas de atuação:

I - colaborar com as outras unidades do Departamento na elaboração de projetos e atividades;

II - prestar informações, desde que com autorização superior;

III - solicitar a colaboração de outras unidades do Departamento para a solução de problemas;

IV - elaborar sumários, estatísticas e relatórios, com dados qualitativos e quantitativos, sempre que solicitados;

V - fiscalizar os materiais fornecidos e os serviços prestados por terceiros e, quando o contrato estiver sob sua responsabilidade, atestar sua qualidade e execução;

VI - elaborar o plano geral de atividades;

VII - conhecer a evolução do sistema penitenciário do Estado;

VIII - colaborar na elaboração de proposta relativa à formação do banco de dados do Departamento, de acordo com a política de informática, informação e telecomunicação da Pasta;

IX - abastecer e manter atualizado, eletronicamente, banco de dados implantado pela Pasta, com informações relativas à sua área de trabalho;

X - difundir a metodologia de inteligência e segurança penitenciária a ser aplicada no sistema prisional do Estado.

CAPÍTULO V

**Das Competências**

SEÇÃO I

**Do Diretor do Departamento de Inteligência e Segurança da Administração Penitenciária**

Artigo 12 - Ao Diretor do Departamento de Inteligência e Segurança da Administração Penitenciária compete:

I - em relação ao Titular da Pasta:

a) propor as políticas e diretrizes a serem adotadas nas áreas de inteligência e segurança penitenciária;

b) assistir o Titular da Pasta no desempenho de suas funções;

c) encaminhar informações para diagnóstico, planejamento e decisão;

II - gerir as atividades do Departamento, de acordo com as políticas e diretrizes fixadas pelo Titular da Pasta;

III - acompanhar os inquéritos técnicos sobre acidentes com armas, no âmbito da Pasta;

IV - em relação às armas de fogo, solicitar, ao órgão competente, autorização e renovação de porte para os integrantes da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária;

V - estabelecer e manter os necessários entendimentos com as Polícias Civil, Militar e Federal, o Ministério Público, o Poder Judiciário e outros órgãos de interesse do Departamento;

VI - interagir com os demais órgãos da Pasta, no planejamento, definição, implantação, execução, coordenação e fiscalização das atividades de responsabilidade do Departamento;

VII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 27 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 43.881, de 9 de março de 1999, observadas as disposições da Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003.

SEÇÃO II

**Dos Diretores de Centros**

Artigo 13 - Aos Diretores de Centros, em suas respectivas áreas de atuação, compete exercer o previsto no artigo 30 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, observadas as disposições da Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003.

SEÇÃO III

**Das Competências Comuns**

Artigo 14 - São competências comuns ao Diretor do Departamento e aos demais dirigentes de unidades, até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, as resoluções, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

# Imprensa Oficial

## COMUNICADO

Informamos que as secretarias estaduais que foram reestruturadas recentemente por decreto do senhor governador – Casa Civil; Economia e Planejamento; Assistência e Desenvolvimento Social; Saúde; Transportes Metropolitanos e Turismo, e que tiveram novas unidades criadas, deverão entrar em contato urgente com a Imprensa Oficial do Estado para receber suas retrancas. Só assim será possível a transmissão on-line de arquivos para publicação. Alertamos que a partir do dia 22-8-2005, o sistema estará bloqueando automaticamente os arquivos que não vierem com as retrancas corretas. Solicitamos o empenho de todos, para que possamos continuar prestando um serviço público de qualidade.

**Contatos** - Tecnologia da Informação - tel. 6099-9500

ou e-mail: [pubnet@imprensaoficial.com.br](mailto:pubnet@imprensaoficial.com.br)

**Redação** - tel. 6099-9721 ou e-mail: [redacao@imprensaoficial.com.br](mailto:redacao@imprensaoficial.com.br)

**Núcleo de Redação**